

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo visando o atendimento ao interesse público e maior abrangência deste edital, torna público aos interessados a reabertura das inscrições e retificação no edital para **CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS** conforme calendário abaixo, exclusivamente pelo site: www.fccr.sp.gov.br

ATIVIDADES	DATA
INSCRIÇÕES	27/04 até 07/05/2018
DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO	15/05/2018
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16 a 18/05/2018
PRAZO PARA RECURSOS	21 a 25/05/2018
RESULTADO RECURSOS e HOMOLOGAÇÃO	30/05/2018

- 1.1 O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.
- 1.2 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver e não inviabiliza contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.
- 1.3. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do email: credenciamento@fccr.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.4. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento CCA, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.5 A Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento CCA poderá contar com comissão de apoio na avaliação das propostas, caso necessário e os membros da comissão de apoio serão designados por portaria.



2. OBJETO

Este edital visa o **CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS** para atender a demanda de projetos no exercício 2018.

- **2.1** Serão selecionadas apresentações a serem realizadas em teatros, espaços alternativos, praças, parques, casas de cultura, outros espaços administrados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou locais designados pela mesma.
 - **2.1.1** As propostas deverão ser enquadradas em um dos segmentos artísticos, para fins de classificação e deverão conter a indicação etária ou público a que se destinam e o tempo de duração da apresentação:
 - I. Teatro,
 - II. Dança,
 - III. Música,
 - IV. Circo,
 - V. Literatura,
 - VI. Artes visuais,
 - VII. Cultura Popular,
 - VIII. Interartes
 - **2.1.2** Os valores pagos pela prestação de serviços de apresentação artística será de acordo com a duração e o tipo da proposta, conforme tabela abaixo:

Duração	Tipo	Valor
30 a 59 minutos	Vivencias de manifestação da cultura popular com grupos artísticos - 4 integrantes ou mais	R\$ 1.600,00
30 a 59 minutos	Solos e grupos até 3 integrantes	R\$ 1.200,00
	Conjunto 4 integrantes ou mais	R\$ 1.600,00
60 a 90 minutos	Solos e grupos até 3 integrantes	R\$ 2.100,00
oo a 90 minutos	Conjunto 4 integrantes ou mais	R\$ 2.800,00
20 a 30 dias	Exposições de artes visuais individual ou coletiva	R\$ 2.800,00

2.2 Os locais e horários serão informados na convocação para aceite ou não do credenciado.



- **2.3** O credenciamento não obsta a contratação direta de outras apresentações artísticas nas formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição e seus programas e projetos.
- **2.4** As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2018, até o limite de R\$ 300.000,00.

3. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Os inscritos aceitam, no ato da inscrição, em submeter-se às condições deste edital e poderão inscrever-se gratuitamente <u>até o dia 07 de maio de 2018</u>.

- **3.1** As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo www.fccr.sp.gov.br e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.
- **3.2** Não serão aceitas inscrições por e-mail, fax, via postal ou pessoalmente.
- **3.3** Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.
 - **3.3.1** O Microempreendedor individual MEI poderá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, ou representando grupo artístico que comprovadamente seja integrante, não podendo representar outro profissional.
- **3.4** Cada interessado poderá propor no máximo 2 (duas) propostas diferentes que poderão ser credenciadas e participar como integrante de grupo em até 4 propostas diferentes.
 - **3.4.1** Poderão ser credenciadas mais de 2 (duas) propostas com representação artística da mesma empresa, desde que os artistas constantes nas fichas técnicas atendam as condições do item 3.4.
- **3.5** Os inscritos deverão indicar expressamente na proposta, o nome e a qualificação do(s) artista(s) participantes da apresentação, inclusive equipe técnica, se houver.
 - **3.5.1** Não serão considerados para efeito de atribuição de valor do espetáculo previsto no **item 2.1.2**, os integrantes da equipe técnica que executarem funções técnicas e de produção.
- **3.6** Se houver modificação na ficha técnica, em qualquer momento da vigência deste edital, deverá ser comunicada à CCA e aguardar validação com publicação no site, antes da prestação de serviço.



- **3.7** Os proponentes inscritos no primeiro período terão sua inscrição validada e mantida nas mesmas condições.
 - **3.7.1** Caso desejarem, poderão refazer a inscrição e complementar a documentação enviada, com objetivo de melhorar a pontuação ou desfazer eventual vicio que possa prejudicar a avaliação e classificação.
- **3.8** No ato da inscrição eletrônica deverão ser apresentados as seguintes informações e documentos para avaliação:
 - a. Dados do proponente (empresa);
 - a. Ficha Técnica completa com os integrantes do grupo artístico;
 - b. Premiações do grupo ou publicação de crítica especializada da proposta artística ou do grupo (máximo 4 arquivos .pdf)
 - c. Portfólio artístico do grupo (máximo 10 arquivos .pdf);
 - d. Release da apresentação proposta (máximo 1 lauda 1.500 caracteres);
 - e. Link de vídeo da apresentação proposta ou ensaio que permita sua avaliação e pontuação; no caso de exposições poderão ser apresentadas em link com fotografias ou imagens das obras.
 - f. Link do site ou redes sociais do grupo/ artista
 - g. Rider técnico;
 - **3.8.1** O proponente deve verificar as condições oferecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo em cada local disponível para as apresentações, conforme descrito no **Anexo IV**, tendo ciência da necessidade de adaptação do rider técnico às condições disponíveis no momento do aceite da contratação.
 - **3.8.2** Caso o proponente apresente apenas parte da apresentação ou o material não possua qualidade que permita sua avaliação, poderá ser desclassificado ou ter sua avaliação prejudicada, não cabendo recurso quanto a pontuação da avaliação artística da proposta, sendo responsabilidade exclusiva do proponente a qualidade do material apresentado para avaliação.
 - **3.8.3** Para pontuação da alínea "b", serão aceitas as premiações recebidas ou críticas publicadas e relacionados ao trabalho do grupo ou da apresentação proposta e serão desconsideradas as críticas e premiações relacionadas exclusivamente a membros do grupo que não citem o trabalho artístico proposto em conjunto.
- **3.9** Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição.
- **3.10** Estão impedidas de serem credenciadas as pessoas jurídicas que:
 - a) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
 - b) foram declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



- c) que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos de direção e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- **3.10.1** Os impedimentos previstos nas alíneas "a" e "b" se estendem a todos os integrantes da ficha técnica.

4. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A inscrição apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão Controle e Avaliação - CCA e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento.

4.1 De acordo com os documentos e informações apresentadas, as propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita abaixo:

Item	Descrição	Pontuação
1	Excelência e relevância artística do projeto	0,0 a 6,0
2	Premiação ou crítica especializada (0,25 cd)	0,0 a 1,0
3	Portifolio Artístico (0,20 cd)	0,0 a 2,0
5	Ineditismo da apresentação (nas ações/projetos da FCCR).	0,0 ou 1,0

4.2 Os inscritos serão classificados em ordem decrescente, pela Nota Final, obtida com a soma da pontuação dos itens da tabela e serão desclassificadas as propostas que tiverem **Nota Final** menor que 5,0 (cinco).

5 DA HABILITAÇÃO

Os proponentes aprovados deverão realizar a inscrição ou atualizar o Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artístico para efeito de habilitação no período de <u>16 a</u> <u>18/05/2018</u>, no site: <u>www.fccr.sp.gov.br</u> e anexar os seguintes documentos: (arquivos escaneados no formato (.PDF) com tamanho de até 800k).

- a. Ato constitutivo (contrato social/estatuto/certificado MEI) conforme o caso.
- **b.** Ata de eleição atualizada, com indicação do representante legal autorizado a assinar pela empresa, quando for o caso.
- c. RG e CPF do representante legal.
- d. Comprovante de endereço da pessoa jurídica
- e. Proposta Atestado/declaração de capacidade técnica; (Modelo Anexo I)
- f. Comprovação de Vinculo/Declaração de Representação artística; (<u>Modelo</u> <u>Anexo II</u>)
- g. Certidão de Cadastro no CNPJ/MF (emissão até 90 dias)
- h. Certidão de Inscrição Municipal no município da sede.



- i. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social
- j. Certidão Negativa de débitos municipais (ISSQN) do município sede
- k. Certidão de regularidade junto ao FGTS
- I. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo III)
- m. Dados bancários da pessoa jurídica (Conta jurídica/ CNPJ)
- n. Curriculo do prestador de serviço / Release da empresa /representante
- **5.2** Verifique se o arquivo está legível e sem emendas ou rasuras, pois não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, podendo inabilitar o proponente.
- **5.3** Não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos após o prazo previsto no edital e a falta de qualquer dos documentos acarretará a inabilitação do proponente.
- **5.4** Os documentos originais devem permanecer à disposição, sempre que solicitada para comprovação de sua veracidade, sob as penas da lei.
- **5.5** As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.
- **5.6** O <u>Atestado/declaração de capacidade técnica</u> exigido na alínea "e", deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica que contratou os serviços, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce) e ser anexado no site na aba "proposta".
 - **5.6.1** Não serão considerados para efeito de habilitação as declarações e atestados que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), emitidos por pessoa física ou pelo proponente em seu próprio nome.
- 5.7 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

6 DOS RECURSOS

Após divulgação do resultado de habilitação, o interessado poderá recorrer do resultado de avaliação, classificação e habilitação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação; ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação, com as seguintes orientações:



- o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida, não cabendo questionamento a pontuação atribuída pela comissão na análise da proposta (item 1);
- II. o recurso pode ser apresentado somente pelo proponente ou seu representante legalmente habilitado por procuração.
- III. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- **6.1** Não havendo recursos ou decididos os que forem impetrados, o resultado do credenciamento com a classificação dos inscritos; separados por segmentos, área/estilo, duração e tipo será publicada para validar os atos praticados.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos e a habilitação dos inscritos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

7.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

8 DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no site para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem de classificação.

- **8.1** Os credenciados serão separados por segmento artístico, tipo de apresentação e duração, sendo que cada convocação poderá não contemplar todos os itens, dependendo da demanda existente.
- **8.2** A ordem de classificação será republicada, podendo sofrer alterações, se houver nova chamada de inscrição e avaliação do credenciamento.
- **8.3** Para cada demanda será realizada nova sessão de convocação dos credenciados, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo contrato.
- **8.4** No ato da atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, demanda, características e duração do evento, sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir e aguardar nova convocação.
- **8.5** Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários e específicos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá convocar credenciados que atendam a demanda para serviços eventuais, desde que não haja prejuízo para outros interessados.



9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Credenciado** irá prestar os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e respectiva Autorização de Fornecimento.

- **9.1** Os serviços serão realizados em local disponibilizado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo em conformidade com a proposta apresentada e as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Autorização de Fornecimento.
- **9.2** O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de apresentações realizadas, multiplicado pelo valor da apresentação aprovada.
- **9.3** Os serviços serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na Divisão de Finanças, que deverá estar assinado pelo fiscalizador e pelo Gestor de contratos, acompanhado da nota fiscal.
- **9.4** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

9.5 O Credenciado se obriga a:

- arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando pessoa jurídica, manter vínculo com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento:
- III. efetuar a abertura de conta corrente / empresa em nome da empresa credenciada; em instituição financeira indicada pela FCCR.
- IV. permitir a FCCR, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- V. participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela FCCR, para fim de atualização em relação a forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VI. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FCCR sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento e respectivo Termo de Credenciamento, na forma, condição e



prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

- VIII. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 9.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:
 - I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
 - II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
 - III. efetuar o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
 - IV. notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.
- **9.7** A FCCR exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado, após o credenciamento, no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento.
- **9.8** O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **9.9** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o profissional será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.
- **9.10** Fica assegurado à FCCR, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) **Credenciado**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

10 VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2018, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária deste Edital, bem como as Autorizações de Fornecimento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.



12 DISPOSIÇÕES FINAIS

A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

- **12.1** A FCCR poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar apresentações, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.
- **12.2** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- **12.3** O Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- **12.4** É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.
- **12.5** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida ou por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.
- **12.6** O credenciamento está fundamentado na Portaria nº 010/P/2017, de 27 de janeiro de 2017 e às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **12.7** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Proposta)
ANEXO II	Modelo de Declaração de Representação Artística
ANEXO III	Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo
ANEXO IV	Descrição de Rider técnico disponível pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo
ANEXO V	Portaria 010/P/2017 Regulamento Geral de Credenciamento



13 FORO

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas da presente avença.

São José dos Campos, 16 de abril de 2018.

Aldo Zonzini Filho Diretor Presidente